

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 186/2017 ANO VIII Divulgação: quinta-feira, 05 de outubro de 2017 Publicação: sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 17/10/2017 (terça-feira), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2017.

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001616-96.2017.9.13.0000

Processo de referência n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Hudson Flávio de Lima

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001618-66.2017.9.13.0000

Processo de referência n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Adilson Lopes da Silva

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000408-08.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Sd PM Willian Douglas Silva Camargos

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

APELAÇÃO

Processo n. 0001165-33.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Leonardo Rodrigues Siqueira

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001338-26.2016.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Cb PM José Renato Bazelenitz Pinheiro
Advogado: Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 11135 – Abandono de posto

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, em negar provimento à apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0000820-36.2016.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: 1º Ten PM Cid Machado dos Santos
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 11346 – Prevaricação

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento à apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS - PJe (Caráter informativo)
MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000002-33.2017.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Embargado: Fabiano Guedes Lazzarini
Advogado(s): Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000024-31.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Viviane Almeida Gonçalves
Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)
Pedro Alexsandro de Sousa (OAB/MG 099474) e outro(a/s)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 65/2017-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **João Libério da Cunha**, no período das **18 horas do dia 09/10/2017 às 8h do dia 16/10/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA N. 66/2017 – CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de trabalho em plantão

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades nos dias 17 a 20 de outubro deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

Resolve autorizar o afastamento do Juiz de Direito Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades nos dias 17 a 20 de outubro de 2017, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 6; 73955MG => 1; 77819MG => 7; 78201MG => 6; 85559MG => 13; 88642MG => 3; 90720MG => 4, 15; 96940MG => 11; 106073MG => 7, 18; 106114MG => 7; 106591MG => 6; 106799MG => 3; 107157MG => 13; 107966MG => 13; 109069MG => 17; 109710MG => 11; 111515MG => 3; 112330MG => 3, 11; 115047MG => 3; 116392MG => 4; 123799MG => 11; 124631MG => 5; 126800MG => 16; 127254MG => 13; 131696RJ => 17; 134551MG => 13; 134690MG => 3; 134707MG => 13; 137899MG => 17; 148178MG => 4; 149547MG => 9; 149675MG => 8; 156085MG => 7, 10; 156170MG => 4; 157818MG => 4; 168634MG => 17; 171720MG => 17; 172793MG => 2, 12, 14, 15; 178125MG => 12; 178745MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000083-02.2017.9.13.0001

Réu: Uandes de Souza Alves => Retorno da Carta precatória expedida para a Comarca de São Francisco/MG, nº 0611.17.002086-5. Adv.: Murilo Maia Veloso, Teddy Marques Farias Junior.

2 - 0000947-74.2016.9.13.0001

Réu: Luiz Sergio da Silva => Expedida Carta Precatória para a comarca de Natércia/MG, para citação e interrogatório do denunciado. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

3 - 0001192-90.2013.9.13.0001

Réu: Josue de Oliveira Ripposati, Heli de Moraes Xavier, Luis Fabio Vieira, Antonio Henrique Godinho, Vinicius da Silva Matos Nunes, Edson Francisco Vieira Coelho, Ricardo Aguiar Souza, Gilvan Mendonca Camargos, Diego Pinheiro Maciel de Moura => A defesa do primeiro denunciado Cel PM QOR Josué de Oliveira Ripposati, requereu às fls. 3074/3075, na undécima hora, o adiamento da sessão de julgamento designada para a data de 05/10/2017, ao fundamento de que foi determinada a reconvocação de 03 oficiais que compunham o Conselho Especial de Justiça. Requereu a realização de novo sorteio com base no disposto no art. 399, alínea “a”, do CPPM. O Ministério Público manifestou-se às fls. 3076 pelo indeferimento do pedido. Pelo que se depreende ao receber a denúncia às fls. 1193 foi determinada a realização do sorteio e oficiado à PMMG indagando quais seriam os oficiais mais antigos que o primeiro denunciado. A PMMG informou através do ofício de fls. 2010, que àquela época havia no serviço ativo da Corporação 11 oficiais mais antigos que o primeiro denunciado. Foi realizado o sorteio sendo escolhidos 10 oficiais conforme as atas de fls. 2017 e 2206, sendo certo que ao longo da instrução do feito todos os 10 oficiais passaram a integrar a reserva remunerada. Cumpre salientar que o sorteio previsto na lei processual penal militar já foi realizado nestes autos, não havendo que se falar em realização de novo sorteio, tendo em vista não existir oficiais mais antigos que o primeiro denunciado no serviço ativo, conforme resposta da PMMG consignada nos autos e também porque a lei não prevê a realização de sorteio dentre oficiais da reserva. Caso a defesa do primeiro denunciado pretenda afastar da composição do CEJ os oficiais que atualmente o integram, deverá fazê-lo pelos meios processuais adequados contemplados nas hipóteses de impedimento/suspeição. É certo que os oficiais requisitados para compor o CEJ preenchem a todos os requisitos legais necessários a tal composição. Vale ressaltar que a decisão de minha lavra que determinou a requisição do Conselho de Justiça é datada de 03/05/2017, conforme se verifica às fls. 2760/2760v, sendo a defesa intimada em 09/05/2017, e só agora, 04 meses e 25 dias depois da publicação, e 02 dias antes da sessão de julgamento, a defesa manifestou-se no sentido da ocorrência de nulidade na composição do Conselho de Justiça. Cumpre destacar que nulidade não há no que tange a composição do CEJ neste feito, notadamente porque foram atendidos a todos os requisitos legais para a composição do órgão jurisdicional de maneira a assegurar o cumprimento das normas constitucionais da imparcialidade do julgador e do devido processo legal. Por tais razões, indefiro o requerimento da defesa pelas razões de fato e direito aqui registradas e por se tratar de medida meramente protelatória. Aguardar a realização da sessão de julgamento. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Antonio Damasio Soares, Bruno de Oliveira Franco, Domingos Savio de Mendonca, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

4 - 0001523-72.2013.9.13.0001

Réu: Jailson Vieira Santos => Vista à defesa dos documentos juntados aos autos às fls. 346/347. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

Réu: Paulo Roberto de o Carvalho => Vista à defesa dos documentos juntados aos autos às fls. 346/347. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

5 - 0004706-85.2012.9.13.0001

Réu: Elio Jose do Nascimento Junior => Decretada extinta a punibilidade dos militares 3º Sgt PM Joaquim Carvalho Neto e Sd PM Élio José do Nascimento Júnior, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Joaquim Carvalho Neto => Decretada extinta a punibilidade dos militares 3º Sgt PM Joaquim Carvalho Neto e Sd PM Élio José do Nascimento Júnior, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

6 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => Na fase de cumprimento de sentença, foram apurados, por meio de decisão deste Juiz de Direito, os valores pretéritos decorrentes da reintegração ao serviço ativo do Autor, a que faria jus, se na ativa estivesse. Ao expedir o Ofício Requisitório ao TJMMG, a Procuradora do Exequente, às fls. 1178/1184, ingressou com uma petição de execução contra o Estado de MG, referente à cobrança de honorários de sucumbência, decorrente do próprio acórdão (fls. 1089/1094-verso) executado na fase de cumprimento de sentença. Como a sentença de fls. 1165/1165-verso, não fez referência a essa verba sucumbencial, por não ter sido apresentada pela Advogada do Exequente na planilha de fls. 1143/1147, determino a abertura de vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste a respeito da petição de fls. 1178/1184, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lillian da Silva Fernandes.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000405-19.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Michel Rodrigues de Moura => Declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0000948-22.2017.9.13.0002

Réu: Gleiser Regis Rosa Brasil => Expedida carta precatória inquiritória para Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para inquirição de quatro testemunhas arroladas na denúncia - Prazo: 40 dias. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Marcos Paulo dos Santos => Expedida carta precatória inquiritória para Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para inquirição de quatro testemunhas arroladas na denúncia - Prazo: 40 dias. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

9 - 0001397-77.2017.9.13.0002

Acusado: Jardel Silva Batista => Vista à Defesa sobre a juntada do Laudo Médico Pericial às fls. 22 e seguintes. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira.

10 - 0001437-93.2016.9.13.0002

Réu: Carlos Antonio de Vasconcelos => Fica a Defesa intimada para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida para inquirição da testemunha civil arrolada pela Defesa. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

11 - 0001457-21.2015.9.13.0002

Réu: Daniel Batista dos Santos => Extinta a punibilidade do denunciado, Cb PM Daniel Batista dos Santos, pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9.099/95. Adv.: Leandro Teixeira Vieira.

Réu: Diogo Sales Marangon => Extinta a punibilidade dos militares, Anilton Ferreira da Silva, 2º Ten PM e Diogo Sales Marangon, Sd PM, pelo término do cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. Adv.: Leandro Teixeira Vieira.

Réu: Anilton Ferreira da Silva => Extinta a punibilidade dos militares, Anilton Ferreira da Silva, 2º Ten PM e Diogo Sales Marangon, Sd PM, pelo término do cumprimento da suspensão condicional do processo, nos

termos do art. 89 da Lei 9099/95. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jeane Daisy Dias Quintao, Mariana Carvalhaes Timo.

12 - 0001904-72.2016.9.13.0002

Réu: Eliton dos Santos Junior => Expedida carta precatória inquiritória para Comarca de Ervália/MG, para inquirição de duas testemunhas arroladas na denúncia - Prazo: 40 dias. Adv.: Caroline Rosa de Souza.

Réu: Magno Rodrigues => Expedida carta precatória inquiritória para Comarca de Ervália/MG, para inquirição de duas testemunhas arroladas na denúncia - Prazo: 40 dias. Adv.: Caroline Rosa de Souza.

13 - 0005342-48.2012.9.13.0002

Réu: Cristiano Rodrigues da Silva => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado, Cristiano Rodrigues da Silva, CB PM, pelo término do sursis. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000011-09.2017.9.13.0003

Réu: Michel Luiz da Silva => Audiência de Justificação designada para o dia 18/10/2017, às 14:30 horas. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

15 - 0000251-32.2016.9.13.0003

Réu: Nelci Lima da Silva => Vista à Defesa da juntada da carta precatória da comarca de Manhuaçu/MG, de folhas 202 e seguintes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

16 - 0000959-48.2017.9.13.0003

Acusado: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à Defesa sobre a juntada do laudo pericial de fls. 10/14. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

17 - 0001638-19.2015.9.13.0003

Réu: Gideon Santos Rocha => Vista à defesa do retorno da Carta precatória da Comarca de Governador Valadares. Adv.: Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Elisana Silva Pires Barbosa, Mayra Thais Andrade Ribeiro, Moacyr Fialho Aguiar, Raissa Mara Silva Andrade.

18 - 0001993-92.2016.9.13.0003

Réu: Josue Paulino de Aquino, Guilherme de Paula Heleno => Vista à defesa para fins do art. 417, §2º, do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

O DOUTOR PAULO TADEU RODRIGUES ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 199, INCISO XXIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 18/01/2001, RESOLVE designar:

- a servidora Roberta Cristina dos Santos, JME-04421, para exercer, em substituição, as funções de Técnico de Apoio Judicial IV, especialidade Escrivã Judicial, da 2ª Auditoria Militar, no período de 27/09/2017 a 20/10/2017.